



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0479/2015

A criação do sistema de transporte público individual e remunerado de passageiros em veículos particulares ou de empresas no Município de São Paulo, organizado, regulado e regulamentado em plataforma digital, tem o objetivo de aprimorar a qualidade do transporte de passageiros na cidade e estimular a utilização deste modal com a finalidade de melhorar as condições de tráfego na cidade, estimular a inovação, facilitar a mobilidade urbana e proteger os interesses do consumidor.

A legislação em vigor data de 1969 e vem sendo remendada subsequentemente sem nenhuma alteração significativa na sistemática.

Ocorre que, com o advento das novas tecnologias digitais, essa norma exige uma revisão pormenorizada da sistemática, tendo em vista a obsolescência de instrumentos como o Alvará de Estacionamento, que visavam à distribuição do serviço por todo o território do Município.

As novas tecnologias permitem otimizar o sistema, atraindo o transporte para onde o consumidor usualmente está, ajudando o planejamento desse serviço e evitando gasto desnecessário de energia, tempo e combustível.

A abolição paulatina desse instrumento deve ser realizada com respeito aos interesses dos operadores do serviço de táxi, assim como permitindo-se a ampliação da oferta.

Nesse espírito, propõe-se também um critério de cálculo de número de Alvarás ou de veículos em operação no sistema de transporte individual, tomando-se como referência as médias encontradas em cidades com as proporções de São Paulo.

Com efeito, verifica-se que a proporção entre número de táxis em operação e habitantes da cidade é muito menor do que em metrópoles com as mesmas dimensões e mesmos problemas, como Nova York e Paris.

Junte-se a isso o fato de que essas cidades possuem e disponibilizam ao público toda gama de informação acerca da operação do serviço, como concentração demográfica, idade média dos condutores, licenciamento dos veículos, número de viagens diárias, distância percorrida, e inúmeras outras.

A instituição de uma plataforma digital operada pela Administração Pública tem o propósito de compartilhar essas informações, que hoje se encontram em poder da iniciativa privada, inacessíveis ao público.

Em se tratando de atividade naturalmente de interesse público, em decorrência do seu impacto para a cidade e seus habitantes, essas informações passam a ter importância vital para o planejamento da atividade e da própria cidade.

A solução que se propõe é simples, de fácil implementação, utiliza ferramentas já disponíveis e tem baixo custo, com grande retorno para a melhoria da Administração Pública.

Frise-se novamente que os direitos dos operados do sistema atual são preservados, em sua totalidade, tal como a operação do táxi por viúva ou herdeiros, em caso de falecimento do titular do Alvará de Estacionamento.

Por fim, há que se ressaltar que a nova sistemática permite que serviços particulares que operam fora das normas do táxi, sem qualquer fiscalização ou controle por parte da Administração, passem a ser integrados, com a possibilidade de concessão de Alvarás de

Condutor de Táxi - ACT, sem necessidade de vinculação a um ponto de táxi determinado, nos termos do que já é prática comum atualmente, em decorrência da implementação das novas tecnologias.

Sendo assim, espero contar com o voto favorável dos Nobres Pares, por consistir a presente proposta em medida conciliadora e garantidora do bom funcionamento do serviço de táxis em São Paulo, assim como da segurança do usuário e da manutenção do Poder de Polícia da Administração Pública

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/09/2015, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.